LEI Nº 4.977/2026 **DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

" Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de São Pedro, e dá outras providências."

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia no âmbito do Município de São Pedro, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, necessidades especiais e demais condições que possam se beneficiar da prática da equoterapia.

§ 1º O Programa Municipal de Equoterapia observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, bem como as demais normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa atendida no âmbito do Programa Municipal de Equoterapia.

§ 3º A participação no Programa dependerá de avaliação e parecer favorável dos profissionais competentes, observados os critérios técnicos, a legislação vigente e a regulamentação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a equoterapia consiste em método terapêutico e educacional que utiliza o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia terá como diretrizes:

I — a promoção da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos praticantes;

II — o estímulo ao desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos participantes;

III — a observância de critérios técnicos e profissionais para admissão e acompanhamento dos praticantes;

IV — a segurança dos praticantes, dos profissionais envolvidos e dos equinos utilizados nas atividades;

V — o respeito à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade, à proteção integral da pessoa com deficiência e às normas de bem-estar animal.

Art. 4º A equoterapia poderá contribuir, entre outros aspectos, para o desenvolvimento do equilíbrio, do tônus e da força muscular, da coordenação motora, da postura, da conscientização corporal, da autoestima, da autonomia e da socialização dos praticantes.

Art. 5º A implementação do Programa Municipal de Equoterapia observará a conveniência administrativa, capacidade operacional, a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e a regulamentação própria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria